



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº

(ao Projeto de Lei nº 914, de 2024)

Apresentação: 14/05/2024 16:31:20.790 - PLEN
EMP 51 => PL 914/2024
EMP n.51

Acrescente-se os seguintes incisos ao art. 15 do Projeto de Lei nº 914, de 2024, renumerando-se os já existentes, da forma que segue:

“Art.
15.....
.....
.....
.....
I - dispêndios em pesquisa e desenvolvimento realizados no País;
II - dispêndios com soluções sustentáveis e inteligentes com redução de emissão de carbono;
III - investimentos em produção tecnológica e mobilidade elétrica realizados no País;
IV - investimentos em sistemas de geração de energia limpa, visando a recarga de veículos elétricos e híbridos, bem como em instalação e manutenção de infraestrutura de recarga, e;
V – investimentos em sistemas de geração de energia limpa visando recarga de veículos elétricos e híbridos.
(...)" (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Em linha com o compromisso firmado pelo Brasil durante a COP28 e com a tendência global de busca por uma transição energética justa e pela



* C D 2 4 7 9 7 9 5 9 1 4 0 0 *

eletrificação do setor de transportes, propomos a referida alteração com a finalidade de assegurar a já notável consistência do mercado de veículos elétricos no Brasil.

A disponibilidade de modelos deste tipo vem sendo gradualmente difundida em solo nacional, em consonância com o aumento no número de consumidores interessados em trocarem os carros tradicionais por modelos sustentáveis, o que requer um esforço pela aprovação de políticas públicas que atendam a essas demandas.

Para que este mercado continue em expansão, é necessário que sejam ampliadas as possibilidades de concessão de créditos financeiros relativos aos dispêndios empregados no regime de incentivos à realização de atividades de pesquisa e desenvolvimento e de produção tecnológica para as indústrias de mobilidade e logística.

O aumento exponencial do número de emplacamentos de veículos elétricos no país e o crescente interesse que empresas do ramo vêm demonstrando em estabelecerem seus negócios em solo brasileiro chancelam a imperatividade de que o Programa de Mobilidade Verde contemple, de forma específica e direcionada, previsões legislativas que possibilitem o desenvolvimento da mobilidade eletrificada no país.

Com o propósito de destacar o importante papel da mobilidade elétrica para a transição energética brasileira, reforçamos a presença dos veículos elétricos como geradores de créditos financeiros.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.

Deputado Clodoaldo Magalhães

PV/PE



* C D 2 4 7 9 7 9 5 9 1 4 0 0 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Clodoaldo Magalhães)

Apresentação: 14/05/2024 16:31:20.790 - PLEN
EMP 51 => PL 914/2024
EMP n.51

Acrescente-se os seguintes incisos ao art. 15 do Projeto de Lei nº 914, de 2024, renumerando-se os já existentes, da forma que segue:

Assinaram eletronicamente o documento CD247979591400, nesta ordem:

- 1 Dep. Clodoaldo Magalhães (PV/PE) - Fdr PT-PCdoB-PV - LÍDER do Bloco Federação Brasil da Esperança - Fe Brasil
- 2 Dep. Odair Cunha (PT/MG) - LÍDER do Bloco Federação Brasil da Esperança - Fe Brasil *-(P_113566)
- 3 Dep. Leo Prates (PDT/BA)
- 4 Dep. Bacelar (PV/BA)
- 5 Dep. Tabata Amaral (PSB/SP) - LÍDER do PSB
- 6 Dep. Vinicius Carvalho (REPUBLIC/SP) - LÍDER do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

